



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Avenida Getúlio Vargas, 925, centro - CEP: 38310-000 - Gurinhatã - Minas Gerais

Telefones: 3264-1010 - Fax: (034) 3264-1015

e-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

RECEBEMOS  
07/10/2017

Carla Fabiani de S. Borges

Controladoria Interna  
Gurinhatã - MG

10:00h

## PROJETO DE LEI Nº 35 DE 07 DE AGOSTO DE 2.017.

"Reestrutura os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei reestrutura os cargos isolados de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, com exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e lotação no Departamento Municipal de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 051, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e pela Lei Federal nº 13.342, de 3 de outubro de 2016.

**Parágrafo único.** O quantitativo dos cargos criados por esta Lei Complementar são os especificados a seguir:

I Agente Comunitário de Saúde:

Denominação	Agente Comunitário de Saúde
Símbolo	ACS
Quantidade de vagas	16

II - Agente de Combate às Endemias:

Denominação	Agente de Combate às Endemias
Símbolo	ACE
Quantidade de vagas	06

**Art. 2º.** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias são de provimento efetivo e sujeitar-se-ão ao regime jurídico estatutário, regulado pela Lei Municipal nº 563, de 09 de novembro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gurinhatã-MG), ressalvadas as disposições específicas estabelecidas na presente Lei e a Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2016.

**Art. 3º.** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social consoante Lei Municipal nº 859, de 14 de dezembro de 2.005.

**Art. 4º.** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Avenida Getúlio Vargas, 925, centro - CEP: 38310-000 - Gurinhatã - Minas Gerais

Telefones: 3264-1010 - Fax: (034) 3264-1015

e-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

**Art. 5º.** Constituem atribuições gerais do cargo de Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, sob a supervisão do gestor municipal de saúde, e ainda:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio- cultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

VII - realizar mapeamento de sua área;

VIII - cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; IX - orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;

IX - realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias de Atenção Básica;

X - estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aqueles em situação de risco;

XI - desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de risco;

XII - promover o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

XIII - promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;

XIV - traduzir para a Equipe de Saúde da Família a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;

XV - identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pelas equipes.

**Art. 6º.** Constituem atribuições gerais do cargo de Agente de Combate às Endemias o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em especial, de combate e prevenção de endemias, vistoria, detecção e eliminação de focos endêmicos e sua notificação, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde.

**Art. 7º.** Fica instituído o piso salarial para os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), nos termos do § 1º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 e outubro de 2006, acrescido pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Avenida Getúlio Vargas, 925, centro - CEP: 38310-000 - Gurinhatã - Minas Gerais

Telefones: 3264-1010 - Fax: (034) 3264-1015

e-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

**§ 1º.** O pagamento do piso salarial definido no caput deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, destinados à assistência financeira complementar, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor do piso salarial por ACE e ACS.

**§ 2º.** A assistência financeira complementar referida no § 1º deste artigo será repassada pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal, em doze parcelas consecutivas, acrescida de uma parcela adicional no último trimestre, em cada exercício financeiro, conforme § 4º do art. 9º-C da Lei Federal nº 11.350, de 05 e outubro de 2006, acrescido pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

**Art. 8º.** A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias dar-se-á mediante aprovação em Processo Seletivo Público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação, nos termos da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.


**Parágrafo único.** Entende-se por Processo Seletivo Público, o procedimento administrativo, de provas ou de provas e títulos, executado de forma mais simples, rápida e objetiva e que atenda aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, destinado à admissão de pessoal para os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

**Art. 9º.** É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da criação dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que se refere esta Lei Complementar correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gurinhatã-MG, 01 de agosto de 2017.

  
**Wender Luciano Araújo Silva**  
- Prefeito Municipal -